



### PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 100/2017/PMJ – Pregão Presencial nº 66/2017/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preços visando futura e eventual contratação de serviços especializados de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza com desinfecção de caixas de água, cisternas e reservatórios para a Secretaria de Educação (Escolas e CEIS da rede de Educação) e de diversas secretarias e órgãos vinculados à administração pública municipal.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

#### SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Proj./Ativ.: 2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.030 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.162 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.058 – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

#### FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 2.073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.076 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.100 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.119 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.146 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GSUAS

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.147 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - GBF

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.148 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUASTRAB

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA**

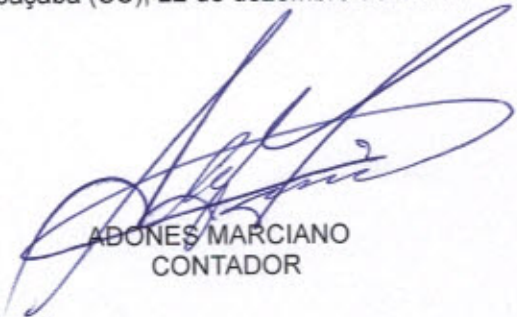
Proj./Ativ.: 2.149 – MANUTENCAO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA  
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas  
Proj./Ativ.: 2.150 – MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE  
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando-se do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 22 de dezembro de 2017.



FERNANDA BRAGA  
CONTADORA



ADONÉS MARCIANO  
CONTADOR





Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PARECER JURIDICO**

Processo de Licitação nº 100/2017  
Modalidade: Pregão Presencial  
Edital PP nº 066/2017

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 100/2017 para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A Secretaria de Administração solicitou abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução, de forma futura e eventual de serviços especializados de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza com desinfecção de caixas de água, cisternas e reservatórios para a Secretaria de Educação e de diversas secretarias e órgãos vinculados à administração pública municipal.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da aquisição dos materiais, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 86.596,92 (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).


Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o gestor autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito, o mesmo obedece ao disposto na legislação aplicável.

Diante disso, observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 22 de dezembro de 2017.

  
**Maikel Patrzykot**  
Procurador Geral  
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA  
COORDENADORIA DO TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL

**PARECER**

**De:** Coordenadoria do Controle Interno  
**Para:** Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 100/2017/PMJ, Edital PP 66/2017/PMJ, na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Educação indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto 2.879/2006, tipo menor preço por lote.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de desinsetização, desupinização e limpeza com desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios para Secretaria de Educação (escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Educação) e de diversas secretarias e órgãos vinculados à administração pública municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação, orçamentos estimativos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoantes o disposto pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 22 de dezembro de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Transparência e Controladoria-Geral